



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 22 de dezembro de 2023

Edição Nº 278-B

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 37, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE/PA.

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Garrafão do Norte.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.133/21 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO, o Art. 187 da Lei Federal nº 14.133/21 – que permite aos municípios a utilização de regulamentos editados pela União.

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre os regimes jurídicos de contratações públicas, os órgãos da Administração Pública direta e autárquica adotarão, excepcionalmente, no que couber, os regulamentos editados pelo Poder Executivo Federal para aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - No âmbito municipal, o esaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações regidas pelas Leis Federais 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos artigos 1º-º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Os processos licitatórios em andamento com Editais publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e, os art's. 1º a 47-A da Lei no 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº- 8.666, de 1993.

II - As contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade que tiverem seus atos de ratificação de contratação publicados até 31 de dezembro de 2023, permanecem sob o regime da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º. As atas de registro de preços oriundas dos processos descritos no inciso I permanecem regidas pela legislação citada no edital de licitação, bem como os aditivos e os contratos delas decorrentes, os quais poderão ser assinados até o final de sua vigência.

Art. 3º - A partir do dia 01 de janeiro de 2024 ficam obrigados todos os órgãos do Poder Executivo a formalizar suas demandas para aquisição de bens e serviços através da Lei Federal nº- 14.133/2021.

§1º - A publicação de atos da fase interna posterior a data fixada no caput deste artigo, mantendo a possibilidade de contratação com leis federais não vigentes nas situações do art. 2º, terão os seus atos nulos.

§2º - As fases internas dos processos licitatórios, iniciados sob a égide do regime jurídico anterior, com autorização do Chefe do Executivo realizada até 30 de novembro de 2023, deverão ser refeitas caso não publicados os respectivos editais das licitações ou os atos que autorizam as contratações diretas, até o esaurimento, em 31 de dezembro de 2023, previsto no art. 2º desta Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, em 21 de dezembro de 2023.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal de Garrafão do Norte

TERMO DE CESSÃO Nº 004/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (IMÓVEL) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE

- CNPJ Nº 22.980.940/0001-27, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 61, Bairro Pedrinhas, Garrafão do Norte/PA - CEP: 68.665-000, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado por sua representante legal, MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, brasileira, portadora do RG 1528603 PC/PA, CPF 330.530.732-34, Prefeita do município de Garrafão do Norte, nomeada por meio de Diploma datado de 16 de dezembro de 2020, e de outro lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, sob a forma de sociedade anônima de economia mista, com sede nesta Cidade de Belém.

Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº 251, Comércio, CEP 66.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente ou seu substituto, e por seu Diretor Administrativo ou seu substituto, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado

CESSIONÁRIO

resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

(IMÓVEL), mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento da cessão de uso de um imóvel da

CEDENTE, localizado na localizado na Rua Luiz Eduardo Magalhães, S/Nº - Bairro

Pedrinhas, no Município de Garrafão do Norte/PA, que se destina à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Temporário (PAE) do BANPARA.

CLAUSULA SEGUNDA: DA CONSERVAÇÃO E DO USO DO BEM IMÓVEL

Fica vedado ao CESSIONÁRIO, sob qualquer pretexto ou fundamento, utilizar o imóvel cedido de maneira diversa da prevista na cláusula anterior assim como alugá-lo ou permitir o seu uso por terceiros ou proceder modificações em sua estrutura sem prévia autorização do CEDENTE



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 22 de dezembro de 2023

Edição Nº 278-B

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre as partes que todas as despesas decorrentes de internet, telefone, limpeza, conservação e segurança, ficarão por conta do CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e aluguel correrão por exclusiva responsabilidade do CEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente Cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito a indenização se ao imóvel for dada destinação diversa da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DO LOCAL

O CESSIONÁRIO se compromete ao final da vigência ou da rescisão deste Termo restituir ao CEDENTE o local objeto deste termo em bom estado de conservação, após vistoria realizada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, nos limites da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições que torne materialmente inexigível ou ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que - e na medida em que seja apropriado para execução do Contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes e legitimar as testemunhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada

acima e se limitam a: Nome Completo, RG, CPF, Fotografia, dos Representantes Legais; Nome Completo, RG, CPF, das testemunhas do instrumento.

PARÁGRAFO QUARTA - AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

PARÁGRAFO SEXTO - AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um Contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

PARÁGRAFO NONO - AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do Contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos

PARÁGRAFO DEZ - O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

PARÁGRAFO ONZE - AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

PARÁGRAFO DOZE - AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

PARÁGRAFO TREZE - Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

PARÁGRAFO CATORZE - A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 22 de dezembro de 2023

Edição Nº 278-B

E por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
CESSIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CEDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36_2023_SRP

O Município de Garrafão do Norte torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 36_2023_SRP - SRP Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN E SECRETARIAS. Com abertura as 09:00 hs do dia 09 de Janeiro de 2024 no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O processo licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, DE 20 de setembro de 2019, Lei nº 8.666/93, e demais legislação e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

GARRAFÃO DO NORTE – PA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

HIGOR ROMÃO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37_2023 – SRP. O Município de Garrafão do Norte, com base na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, torna público a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Abertura será realizada no dia 09/01/2024 as 09:00hs, na sala de licitação da Prefeitura. Localizada na Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, sito à Rua Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Bairro Pedrinhas, Garrafão do Norte – PA, Sala de Licitações.

Garrafão do Norte, 22 de dezembro de 2023.

HIGOR ROMÃO

Pregoeiro

Protocolo: 20230039



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor